



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 102

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5
Secretaria Municipal de Educação	5
Resoluções	5
Instruções	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 102

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

2023 a 2023	22	11	19
2024 a 2025	22	11	22
2025 a 2050	22	11	25
2051 a 2090	22	11	0

Lei Complementar nº 4.358, de 09 de junho de 2016.

Estabelece o Plano de Equilíbrio Financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.358/2016:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Taquaritinga, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do plano de benefícios, em consonância com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios de Previdência Social e no artigo 54 da Lei Complementar Municipal 4.029 de 18 de junho de 2013.

Art. 2º. Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar (aporte) incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

Período	Contribuição Patronal (%)	Contribuição Servidor (%)	Aporte (%)
2016 a 2016	20	11	2
2017 a 2017	22	11	2
2018 a 2018	22	11	4
2019 a 2019	22	11	7
2010 a 2020	22	11	10
2021 a 2021	22	11	13
2022 a 2022	22	11	16

Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no § 7º do art. 52 da Lei Complementar Municipal 4.029 de 18 de junho de 2013;

cont. da Lei nº 4.358/2016 fls. 2

Art. 3º. As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2º desta Lei Complementar, poderão ser revistas e modificadas ao longo do período previsto para equacionamento do déficit atuarial, na hipótese de se verificar, mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Taquaritinga, bem como quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: QQUQADRQ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 102

Página 3 de 7

Lei nº 4.359, de 09 de junho de 2016.

Transfere cargo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, criado pela Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.359/2016:

Art. 1º. Transfere o cargo de Procurador Chefe Fiscal, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, para a Secretaria Municipal da Fazenda, de livre provimento em comissão pelo Prefeito Municipal:

Art. 2º. O cargo de Procurador Chefe Fiscal, terá as seguintes atribuições:

I - representar e defender, em juízo e fora dele, os interesses da Prefeitura Municipal na sua área de especialidade;

II - manter os Secretários Municipais da Fazenda e de Assuntos Jurídicos, informados dos processos, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidas em juízo, quando for o caso;

III - executar e cobrar, administrativa e judicialmente, a dívida ativa e demais créditos tributários do Município, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidas em juízo;

IV - promover o estudo e propor a revisão, quando necessário, da legislação tributário-fiscal do Município;

V - controlar os prazos e as providências tomadas em relação aos processos judiciais relacionados à área de sua jurisdição;

VI - executar atividades relacionadas com a defesa dos interesses da Prefeitura como parte, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais na área de sua jurisdição;

VII - preparar as informações necessárias a manter o Secretário e o Prefeito Municipal atualizados sobre os processos em andamento, providências adotadas

e despachos proferidos na sua área de especialidade;

VIII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal o relatório da área sob sua responsabilidade;

IX - promover reuniões para discussão de assuntos de interesse do serviço;

X - dirigir, coordenar e controlar em conjunto com a Diretoria de Cobrança e Dívida Ativa, os serviços de Dívida Ativa do Município;

XI - dirigir, coordenar e controlar os serviços da Procuradoria Fiscal;

- apreciar, sempre que necessário, os pareceres exarados pelos Procuradores em processos de natureza Tributária e Fiscal;

XII - prestar orientação e assessoramento aos órgãos da Prefeitura, na sua área de competência, quando solicitado;

XIII - desempenhar outras atribuições afins

cont. da Lei nº 4.359/2016. fls. 2

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: XZQ7NP1P

Decretos

Decreto nº 4.452, de 09 de junho de 2016.

Declara a aposentadoria por invalidez do servidor Antonio Carlos Cazatti, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Servidores da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 102

Página 4 de 7

Municipalidade.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 075/2015, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT e Processo Protocolado nº 4390/2016 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, por invalidez comprovada, a partir desta data, do funcionário público municipal Antonio Carlos Cazatti, exercendo as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos proporcionais, considerando a remuneração mínima fixada pelo Governo Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e do art. 146, inciso I da Lei Orgânica do Município, c.c. com o art. 61 da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Código Localizador: URDKRZS4

Decreto nº 4.453, de 09 de junho de 2016.

Declara a aposentadoria por invalidez do servidor Santos Nunes Xavier, no cargo de Borracheiro do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 077/2015, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT e Processo Protocolado nº 4104/2016 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, por invalidez comprovada, a partir desta data, do funcionário público municipal Santos Nunes Xavier, exercendo as funções do cargo de Borracheiro, com proventos proporcionais, considerando a remuneração mínima fixada pelo Governo Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e do art. 146, inciso I da Lei Orgânica do Município, c.c. com o art. 61 da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Código Localizador: IHFJR9KJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 102

Página 5 de 7

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO Nº 057/2016 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2016 – Licitação Diferenciada – Modo Exclusivo (ME e EPP) - OBJETO: Fornecimento de materiais permanentes que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas Saúde (UBS) - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 09:00 horas do dia 24/06/2016 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.893,52 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07:00 às 13:00 horas.

Taquaritinga, 10 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Código Localizador: LF3GESHF

Homologação / Adjudicação

Homologação – Tomada de Preços nº 004/16 – Edital nº 053/16 – Processo nº 053/16 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo e adjudico em favor da empresa K & G Construtora Garcia Ltda EPP a execução de reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, município de Taquaritinga/SP, localizada na Rua Carlos Gomes, 619 – Centro, conforme Contrato de Repasse nº 812988/2014/ MS / Caixa – Processo nº 2586.1021417-53/2014, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga, objetivando a execução de ações relativas ao aperfeiçoamento do SUS, com fornecimento de mão de obra e materiais – Valor total: R\$ 404.657,04.

Taquaritinga, 10 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Código Localizador: RVBQRPKF

Secretaria Municipal de Educação

Resoluções

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 06/16, de 10 de Junho de 2016.

Dispõe sobre a homologação dos Planos de Gestão de duração quadrienal 2015-2018.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base no Parecer da Supervisão de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º. Homologar os Planos de Gestão, de duração quadrienal, para o período de 2015-2018 das seguintes Escolas da Rede Municipal de Ensino:

- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “PROFESSORA ADÉLIA DIB JORGE”.
- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “DR. CARLOS SIQUEIRA NETTO”.
- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “DR. CEZAR AUGUSTO PINHEIRO”.
- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “COMENDADOR JOÃO AIELLO”.
- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “PROFESSORA EMÍLIA MENON NUNES DA SILVA”.
- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “IZALTINA FRANCO DE JESUS”.
- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “PROFESSORA MARIA HELENA NOGUEIRA RANGEL FABER”.
- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “MARIA JOSÉ CALERA SOARES”.
- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “DONA MARICOTA RAMALHO”.
- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “PROFESSORA MATHILDE MENON”.
- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “ROSA TAFURI DI SANTI”.
- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “PROFESSORA RENEE LUTAIF DOLCI”.
- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 102

Página 6 de 7

"PROFESSORA SILVIA SILVEIRA LOPES".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "ENGENHEIRO VILO VINCENZZI".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PROFESSORA EUNICE SALERNO ZUPPANI".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PROFESSORA LAVÍNIA CAMARGO DA SILVA MALACHIAS".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "DONA ROSA MUCCI ORDINE".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "DONA ANUNCIATA COLOMBO".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PROFESSOR AMANDO DE CASTRO LIMA".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PROFESSORA CÉLIA REGINA DIB RENZO".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "DOMINGUES DA SILVA".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PROFESSORA EDINA BERGAMASCO SCRIVANTI".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PROFESSORA ELZA MARIA MARTUCCI".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "DR. ESTEVAM SCHLOBACH SALVAGNI".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PROFESSORA JERSEY DE PAULA FERREIRA RAMALHO".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PROFESSORA JOSEPHINA MANTESE MORCELLI PINSETTA".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PROFESSORA LYDIA MIZIARA".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "MARIA MILANI BOMBARDA".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PROFESSOR MINEO ROSSI".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PROFESSOR MODESTO BOHRER".

• ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "RICIERI MICALLI".

• ESCOLA TÉCNICA DE ARTE MUNICIPAL "SANTA CECÍLIA".

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 10 de Junho de 2016.

Rosemeire Gomes Teixeira Monteiro

Secretária Municipal de Educação

Código Localizador: LS6GP5IA

Instruções

INSTRUÇÃO S.M.E. 001/2016, de 10 de Junho de 2016.

Procedimentos relativos ao recebimento de bens móveis à A.P.M. das escolas da rede municipal de ensino e seu controle patrimonial.

A Secretária Municipal de Educação, visando regulamentar a autorização do recebimento de Bens Móveis, seu controle patrimonial, baixa a seguinte instrução com os procedimentos que deverão ser adotados como segue:

1. TODO O MATERIAL DE NATUREZA PERMANENTE RECEBIDO EM DOAÇÃO, PELA UNIDADE ESCOLAR, DEVERÁ NECESSARIAMENTE SER INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA UNIDADE ESCOLAR.

2. Para fins de recebimento e incorporação de bens móveis a serem doados às APM's – Associação de Pais e Mestres, obrigatoriamente, devem ser observados os procedimentos estabelecidos nesta orientação;

3. A Secretaria Municipal de Educação através do setor de compras deverá formalizar processo de Incorporação de Bens, por Unidade Escolar, onde deverão ser encartados todos os tipos de doação (recursos federais, estaduais, próprios e particulares);

4. A abertura de processos será precedida de declaração do (s) doador (es), devidamente assinada, constando "Doação de Recursos Federais, Municipais e Estaduais", "Doação de Terceiros a APM" ou "Doação por recursos próprios".

5. Quanto a doações realizadas por APMs :

5.1. Termo de doação assinado pelo Diretor da APM com especificação detalhada do material ou equipamento, quantidade, valor unitário e respectivo valor para Unidade Escolar;

5.2. Quanto a Doação de Particulares:

5.3. Declaração com nome da APM que recebe a doação do bem, com especificação detalhada do material ou equipamento, com a indicação da quantidade, do valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 102

Página 7 de 7

unitário (avaliado ou de aquisição) do bem e estado em que se encontra, e que os bens arrolados são de sua legítima propriedade e estão sendo oferecidos, a título de doação, irrevogável, sem quaisquer ônus, informando sobre a origem dos bens, ou documentação pertinente, se possível;

Código Localizador: TAKBTDUD

5.5.2. juntar cópias dos respectivos documentos exigidos observando ainda:

5.5.3. PESSOA FÍSICA: Ofício devidamente assinado pelo doador, constando nome ou razão social; endereço completo; CPF e RG (pessoa física);

5.5.4. PESSOA JURÍDICA: Ofício devidamente assinado pelo doador, constando CNPJ (pessoa jurídica) contrato social ou documento equivalente, no qual conste a especificação de que o declarante, enquanto representante legal detém poderes para proceder a doação do bem;

5.5.5. Após formalização do processo e sua devida conferência o mesmo deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para autorização. Quando a doação for para a Secretaria Municipal de Educação, a solicitação de incorporação deverá ter semelhante procedimento e autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

6. A INCORPORAÇÃO DO MATERIAL AO PATRIMÔNIO DA UNIDADE ESCOLAR DEVERÁ TER SEU CONTROLE ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE LANÇAMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS QUE IDENTIFICAM O BEM, N.º DE PATRIMÔNIO E LOCAL DE GUARDA (UNIDADE ESCOLAR).

6.1. A desincorporação dar-se-á somente em algumas situações: Furto ou roubo com comprovação de boletim de ocorrência; excedente; inservível. Caberá a Secretaria Municipal de Educação remanejar entre as suas Unidades Escolares procedendo à devida transferência e a Unidade Escolar a retirada do Bem do Inventário.

7- Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 10 de Junho de 2016.

Rosemeire Gomes Teixeira Monteiro

Secretária Municipal de Educação